

DISPENSADO DE
CONCORDÂNCIA D PG 6/7-8



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.765

BELEM — SABADO, 2 DE ABRIL DE 1966

PORTARIA N. 97 — DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Autorizar Maria Antonia Bergh, extranumerário equiparada à Escola de Enfermagem Magalhães Barata, a cursar as 2a. 3as. séries do Curso de Graduação de Enfermagem no aludido Estabelecimento de Ensino, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2784 — Dia 2-4-66)

PORTARIA N. 98 — DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Designar o Sr. Amílcar Câmara Leão, ocupante do cargo em comissão de Chef. de Gabinete, Símbolo CC-5, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, durante o impedimento do titular José Magalhães.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2785 — Dia 2-4-66)

PORTARIA N. 99 — DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Designar o bacharel Salatiel Pass Lobo, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, durante o impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Major ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR:

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS:

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA:

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Major JOSÉ MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2786 — Dia 2-4-66)

PORTARIA N. 100 — DE 29 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Tornar facultativo o ponto no próximo dia 31 de março de 1966 como homenagem do Executivo Estadual às comemorações do 2.º aniversário da Revolução Brasileira, exceto as Repartições Arrecadadoras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2787 — Dia 2-4-66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Ana Célia Coutinho de Mesquita, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2734 — Dia 2-4-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria Heloisa de Souza Castro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Sandra Maria de Menezes Felfel, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Gr\$
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Anual	25.000		
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	50	O centímetro por coluna, tem o valor de	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações, nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00 a 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Exceções às assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope vão impressos o número do talão do registro e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2736 — Dia 2-4-66)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2737 — Dia 2-4-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria de Nazaré Alves Verbeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria de Jesus Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2724 — Dia 2-4-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria José Corrêa Couto, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2725 — Dia 2-4-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria Helena de Merícia, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2726 — Dia 2-4-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Jane Veiga, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2727 — Dia 2-4-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a normalista

Venize Nazaré Oliveira Ramos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2718 — Dia 2-4-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Zuila Flexa de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2719 — Dia 2-4-66)

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Catarina Célia Lobo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Eng. José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado de Obras e Terras
(G. — Reg. n. 2720 — Dia 2-4-66)

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria de Nazaré Ribas dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Eng. José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado de Obras e Terras
(G. — Reg. n. 2721 — Dia 2-4-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria do Carmo Ferreira Lima para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 2722 - Dia 2-4-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Lia Maria Flexa Santana, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 2713 - Dia 2-4-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Irene Torres, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 2714 - Dia 2-4-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria do Carmo Santos Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 2715 - Dia 2-4-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria do Céu Brito Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 2716 - Dia 2-4-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Norberta da Silva Corrêa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 2717 - Dia 2-4-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria das Dores Pinto de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 2708 - Dia 2-4-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria José Farias do Couto, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 2705 - Dia 2-4-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Aurdra Silva Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**IMPRENSA OFICIAL**

PORTARIA N. 26 DE 1 DE ABRIL DE 1966

O Diretor Geral da "Imprensa Oficial" do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Transferir as férias regulamentares, marcadas

para abril, dos funcionários Elias Ribeiro da Silva, Distribuidor; Marildes Torres Vasconcelos, Contabilista; e Rubens Silva, Impressor, para outro período a ser fixado posteriormente, por conveniência do serviço. Dê-se ciência, e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués

Diretor Geral

(G. Reg. n. 2774 - Dia 2.4.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 34 DE 29 DE MARÇO DE 1966

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que o sr. Raymundo Amaro, ocupante do cargo de motorista da lancha "5 de Outubro", lotado no Departamento de Receita, desta Secretaria, por necessidade do serviço, passe a servir, desta data em diante, até ulterior deliberação, no

Matadouro do Maguari, em serviço que lhe for determinado pelo respectivo Diretor daquele estabelecimento a quem deverá apresentar-se.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 29 de março de 1966.

(a) Salatiel Paes Lobo

Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 2775 - Dia 2.4.66)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Térmo de convênio que celebram o Governo Federal e o Governo do Estado do Pará para aplicação dos recursos federais destinados, no exercício de 1966, ao ensino médio.

Aos 17 dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis, em Brasília, em ato presidido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, o Governo Federal, representado pelo Ministro da Educação e Cultura, Exmo. Sr. Dr. Pedro Aleixo, e o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário da Educação, Exmo. Sr. Acy Barros Pereira, acordam, pelo presente **Térmo de Convênio Especial**, estabelecer as condições para aplicação dos recursos correspondentes ao subsídio financeiro da União do Estado, para desenvolvimento do ensino médio.

Cláusula Primeira:

I — O Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio será elaborado pelo Conselho Estadual de Educação e encaminhado, no prazo de 30 dias da celebração deste, ao Ministério da Educação e Cultura.

II — Qualquer reformulação dos planos de aplicação deverá ser aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário de Educação e a sua execução dependerá de comunicação ao Ministério da Educação e Cultura.

III — O plano de que trata este artigo será elaborado com a observância das metas, critérios e normas fixadas pelo Plano Estadual relativo ao ensino médio.

IV — Cabe ao Ministério da Educação e Cultura verificar se o plano de aplicação preenche as exigências deste Convênio, para, em caso negativo, solicitar o Estado a sua revisão, em prazo que não exceda de 15 dias.

Cláusula Segunda:

I — Na elaboração do Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio, o Conselho Estadual de Educação deverá considerar, como critério essencial, os índices de carência do sistema escolar em cada município e dar caráter prioritário à conclusão de obras iniciadas à conta de quaisquer recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura.

II — O Estado apresentará, em anexo ao Plano de Aplicação, a relação dos obras iniciadas.

Cláusula Terceira:

I — O Plano de aplicação, ressalvado o disposto no art. 93, da Lei de Diretrizes e Bases, deverá incluir o ensino particular, a fim de integrá-lo ao esforço comum indispensável para atingir as metas previstas.

II — O estabelecimento particular que receber auxílio para manutenção, ficará obrigado a conceder matrículas gratuitas a estudantes pobres no valor correspondente ao montante recebido. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 95, § 2.º)

Cláusula Quarta:

I — O Plano de Aplicação dos recursos deverá objetivar:

a) a implantação de ginasios, dando-se preferência aos que incluam orientação para o trabalho;

b) o desenvolvimento de cursos técnicos de grau médio, preferentemente do 2.º ciclo;

c) o incremento aos cursos de ensino normal.

II — Tais objetivos compreenderão a ampliação da rede das escolas médias, em todos os seus aspectos, inclusive obras, dentro de programas pré-estabelecidos.

Cláusula Quinta:

O Plano de Aplicação de recursos de que trata este Convênio será executado pela Secretaria de Educação, cujo titular ficará responsável perante o Ministério da Educação e Cultura, pelo seu

fiel cumprimento e pela observância das cláusulas deste Convênio.

Cláusula Sexta:

I — Os recursos de que trata o presente Convênio, no valor de Cr\$ 550.000.000 (Quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros) serão depositados pelo Ministério da Educação e Cultura, em três parcelas respectivamente de quarenta por cento, quarenta por cento, e vinte por cento, em conta especial na Agência do Banco do Brasil S. A., na Capital do Estado e movimentados exclusivamente para atender ao Plano de Aplicação a que se refere este Convênio pelo Secretário de Educação.

II — A liberação das parcelas previstas será efetuada, dentro de trinta dias, mediante atendimento das seguintes condições:

A — quanto à primeira parcela:

a) apresentação do plano de aplicação dos recursos referentes a este Convênio;

b) prova de cumprimento, pelo Estado do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

c) apresentação de prestação de contas das parcelas recebidas em 1965, referentes ao Convênio celebrado naquele ano;

d) relatório alusivo às parcelas recebidas e referentes ao Convênio celebrado em 1965.

B — quanto às segundas e terceiras parcelas:

Relatório atinente à parcela anterior dos recursos do PNE de 1966 e comprovação da aplicação de pelo menos 50% da parcela antecedente.

C — quanto à terceira parcela:

Relatório comparativo da execução do PNE em 1963, 1964 e 1965.

III — A prestação de conta de cada cota liberada far-se-á de conformidade com o dispositivo do Código de Contabilidade Pública da União, e nos termos do § 3.º do art. 2.º do Decreto n.º 57.894, de

28 de fevereiro de 1966.

Parágrafo único. Tão logo sejam creditados pelo Ministério da Fazenda os 50% restantes dos recursos orçamentários previstos no corrente exercício, serão os mesmos concedidos ao Estado e sua aplicação far-se-á de acordo com as normas estabelecidas no presente Convênio.

Cláusula Sétima:

O Governo do Estado obriga-se a dar ampla divulgação dos termos deste Convênio e mencionar a cooperação recebida da União, sempre que se tratar de obras ou programas custeados, total ou parcialmente, com recursos federais.

Cláusula Oitava:

E' atribuição do Ministério da Educação realizar inspeção para o fim de verificar a aplicação dos recursos conferidos ao Estado, nos termos deste Convênio, bem como prestar assessoramento na elaboração e execução do Plano de Aplicação, quando este se fizer necessário e for solicitado.

Cláusula Nona:

A Sub-Comissão do Plano Nacional de Educação, que se instalará no Estado de acordo com o estabelecido no Decreto n.º 57.894, de 28 de fevereiro de 1966, art. 3.º, e parágrafos, procederá ao acompanhamento de execução e fará a verificação do cumprimento das cláusulas do presente Convênio e bem assim da exata aplicação dos recursos conferidos ao Estado para Desenvolvimento do Ensino Médio.

Cláusula Décima:

O Estado poderá aplicar até 3% (três por cento) dos recursos mencionados na cláusula sexta, para atender a despesas de administração, ligadas à execução do Convênio, devendo constar do plano de aplicação a forma pela qual será gasto esse montante.

Cláusula Décima Primeira:

O não cumprimento, por parte do Estado, das

obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará suspensão imediata, inclusive bloqueio dos recursos em depósito no Banco do Brasil, anulação do mesmo e impossibilidade de assinatura pelo Estado de quaisquer convênios com o Ministério da Educação e Cultura mediante determinação do Ministro de Estado.

(aa) **Dr. Pedro Aleixo**
Dr. Acy Barros Pereira.

(G. — Reg. n. 2666 — Dia 2-4-66).

Térmo de convênio que celebram o Governo Federal e o Governo do Estado do Pará para aplicação dos recursos federais destinados ao ensino primário.

Aos 17 dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis, em Brasília, em ato presidido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, o Governo Federal, representado pelo Ministro da Educação e Cultura, Exmo. Sr. Dr. Pedro Aleixo, e o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário da Educação, Exmo. Sr. Acy Barros Pereira, acordam, pelo presente **Térmo de Convênio**, conscientes da necessidade de atingir as metas do Plano Nacional de Educação, articulados com aquele, estabelecer as condições para aplicação dos recursos correspondentes ao auxílio pecuniário da União ao Estado do Pará para manutenção e desenvolvimento do sistema de ensino primário.

Cláusula Primeira:

De acordo com os critérios fixados pelo Plano Nacional de Educação, são destinados, no corrente exercício, ao custeio da manutenção e desenvolvimento do sistema de ensino primário os recursos federais das seguintes procedências:

a) recursos disponíveis do **Fundo Nacional de Ensino Primário** consignados no Orçamento de

inclusive aquelas cujos recursos, em virtude de razões supervenientes, tenham sido insuficientes. 1966; e

b) recursos provenientes da quota federal de cinquenta por cento da arrecadação do Salário-Educação.

Cláusula Segunda:

I — O Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio será elaborado pelo Conselho Estadual de Educação, homologado pelo Secretário de Educação e encaminhado no prazo de trinta dias da celebração deste ao Ministério da Educação e Cultura.

II — Qualquer reformulação dos planos de aplicação deverá ser aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário de Educação e a sua execução dependerá de comunicação ao Ministério da Educação e Cultura.

III — O plano de que trata este artigo será elaborado com a observância das metas, critérios e normas fixadas pelo Plano Nacional de Educação. No caso de já possuir o Estado o seu Plano de Educação, observará ainda as metas, critérios e normas fixadas pelo mesmo.

IV — Cabe ao Ministério da Educação e Cultura por intermédio da Comissão Executiva do Plano Nacional de Educação, verificar se o Plano de Aplicação preenche as exigências deste Convênio; para, em caso negativo, solicitar ao Estado a revisão correspondente, em prazo que não exceda de 15 dias.

Cláusula Terceira:

I — Na elaboração do Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio, o Conselho Estadual de Educação deverá considerar, como critério essencial, os índices de carência do sistema escolar em cada município e dar caráter prioritário à conclusão de obras iniciadas à conta de quaisquer recursos oriundos do Ministério da Educação e

Cultura.

II — O Estado apresentará, em anexo ao Plano de Aplicação, a relação das obras não concluídas.

Cláusula Quarta:

Dos recursos a que se refere o presente Convênio serão aplicados 10% (dez por cento), em auxílio ao ensino primário particular, e nunca menos de 90% (noventa por cento) na manutenção e desenvolvimento do sistema oficial de ensino, inclusive em construção, reforma e equipamento de prédios escolares, devendo ser reservado para este último objetivo 50% (Cinquenta por cento) dos recursos indicados na alínea b) da cláusula primeira.

Cláusula Quinta:

O Plano de Aplicação dos recursos deverá objetivar:

- a) o acesso à escola de maior número possível de educandos;
- b) a execução de programas especiais de alfabetização;
- c) a melhoria progressiva do ensino e o aperfeiçoamento dos serviços da educação;
- d) a extensão de escolaridade à 5ª. e 6ª. séries, incluindo a orientação para o trabalho;
- e) serviços que facilitem e incentivem a frequência escolar;
- f) cooperação com os municípios para resolver problemas locais, de ensino primário, tendo em vista planos ou programas locais.

Cláusula Sexta:

O Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio será executado pela Secretaria de Educação, cujo titular ficará responsável perante o Ministério da Educação e Cultura, pelo fiel cumprimento e pela observância das cláusulas deste.

Cláusula Sétima:

I — Os recursos indicados na alínea "a" da Cláusula Primeira, no valor de Cr\$ 360.000.000 (Trezen-

cruzeiros) serão depositados pelo Ministério da Educação e Cultura, em três parcelas respectivamente de quarenta por cento, quarenta por cento e vinte por cento em conta Especial na Agência do Banco do Brasil S. A., na capital do Estado, e nessa Agência serão mantidos e movimentados pelo Secretário de Educação, exclusivamente para atender o Plano de Aplicação a que se refere este Convênio.

II — A liberação das parcelas previstas será efetuada dentro de 30 (trinta) dias mediante o atendimento das seguintes condições:

A — Quanto à primeira:

- a) apresentação do Plano de Aplicação dos recursos referentes a este Convênio;
- b) prova de cumprimento, pelo Estado, do disposto no Artigo 169 da Constituição Federal;
- c) apresentação da prestação de contas das parcelas recebidas em 1965 referentes ao Convênio celebrado naquele ano;
- d) relatório alusivo às parcelas recebidas e referentes ao Convênio celebrado em 1965.

B — Quanto às segunda e terceira:

- a) relatório atinente à parcela recebida anteriormente, dos recursos do PNE de 1966;
- b) comprovação da aplicação de pelo menos cinquenta por cento do total da parcela antecedente.

C — Quanto à terceira parcela:

- a) relatório final da execução do PNE no Estado, nos períodos de 1963, 1964 e 1965, comparando-os entre si;
- b) cumprimento das exigências relativas à última parcela recebida, em razão do PNE, em 1965;
- c) demonstração comprovada da aplicação dos recursos estaduais do salário-educação, que já tenham sido recebidas.

III — A prestação de contas de cada parcela li-

berada será feita pelo Secretário da Educação; de conformidade com o disposto no Código da Contabilidade Pública da União e pelos meios indicados no Artigo 3.º do Decreto número 57.894, de 28 de fevereiro de 1966.

Parágrafo único. Tão logo sejam creditados pelo Ministério da Fazenda os 50% restantes dos recursos orçamentários previstos no corrente exercício, serão os mesmos concedidos ao Estado e sua aplicação far-se-á de acordo com as normas estabelecidas no presente Convênio.

Cláusula Oitava:

I — Os recursos indicados na alínea b) da Cláusula primeira, estimados em Cr\$ 1.026.729.200 (um bilhão vinte e seis milhões setecentos e vinte e nove mil e duzentos cruzeiros) serão entregues pelo Ministério da Educação e Cultura do Estado, parcelada e conjuntamente com os encargos da cláusula sétima, na proporção em que os referidos recursos já tenham sido depositados pelos órgãos arrecadadores.

II — O Estado prestará contas da aplicação dos recursos mencionados na cláusula do mesmo modo que é indicado nos itens e alíneas da cláusula sétima.

Cláusula Nona:

O Governo do Estado obriga-se a dar ampla divulgação dos termos deste convênio e mencionar a cooperação recebida da União sempre que houver referência a obras ou programas custeados, total ou parcialmente com recursos federais.

Cláusula Décima:

O Governo do Estado obriga-se a:

a) devolver ao MEC (INEP) até o dia 30 de junho do corrente ano, devidamente preenchidos, os formulários estatísticos, relativos ao movimento educativo do ano de 1965;

b) encaminhar, até 30 de junho do corrente ano,

ao INEP, a relação das empresas com mais de cem empregados que forem consideradas isentas neste exercício, do pagamento do salário-educação, nos termos do art. 5.º da Lei 4.440 de 27-10-1964;

c) remeter ao MEC (INEP) cópia dos atos normativos que acaso, tenham sido expedidos ou vierem a ser expedidos com referência à Lei n.º 4.440 de 27-10-1964.

Cláusula Décima Primeira:

Os relatórios, a que se refere a Cláusula Sétima, deverão ser remetidos ao Ministério da Educação e Cultura, comprovada a execução efetiva de, pelo menos, 50% dos recursos da respectiva parcela e de acordo com os modelos apresentados pelo MEC.

Cláusula Décima Segunda:

O estado poderá aplicar até 3% dos recursos mencionados na alínea a) da Cláusula Primeira, para atender as despesas de administração, ligadas à execução do convênio, devendo constar do plano de aplicação a forma pela qual será gasto esse montante.

Cláusula Décima Terceira:

I — É atribuição do Ministério da Educação e Cultura realizar inspeção, inclusive contábil, para o fim de verificar a aplicação dos recursos conferidos ao Estado, nos termos deste Convênio, bem como prestar assessoramento na elaboração e execução do Plano de Aplicação, quando este se fizer necessário.

II — A sub-Comissão do Plano Nacional de Educação, que se instalará no Estado, de acordo com o estatuído no Decreto n.º 57.894, de 28 de fevereiro de 1966, Art. 3.º procederá ao acompanhamento da execução e fará a verificação do cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem assim, da exata aplicação dos recursos conferidos ao Es-

tado para o desenvolvimento do Ensino Primário.

Cláusula Décima Quarta:

O não cumprimento, por parte do Estado, das obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará suspensão imediata, inclusive bloqueio dos recursos em depósito no Banco do Brasil, anula-

ção do mesmo e impossibilidade de assinatura pelo Estado de quaisquer convênios com o Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado.

(aa) Dr. Pedro Aleixo e Dr. Acy Barros Pereira.

(G. — Reg. n. 2667 — Dia 2.4.66).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL RESOLUÇÃO N. 631 — DE 17 DE MARÇO DE 1966

Dispõe sobre a dispensa de concorrência. O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "v" do art. 7.º da Lei n.º 3.624, de 27 de dezembro de 1965 e

considerando que a Diretoria Geral do DER-Pa., de acordo com a Concorrência Pública n.º 1/66, adquiriu na General Motors do Brasil S/A duas camionetes "pick-up" Chevrolet, de fabricação nacional;

considerando que o órgão rodoviário, conforme os termos do ofício n.º DER-PA/303/66-GD, desta data, da Diretoria Geral, necessita, com urgência, de adquirir mais duas unidades de idêntica marca, a fim de atender às necessidades imediatas de serviços;

considerando que, segundo o item 2.5.5 das Normas para Aquisição de Materiais no DER, estabelecidas pela Resolução n.º 521, de 20 de outubro de 1964, do Conselho Rodoviário, será dispensada a concorrência, quando em concorrência realizada até 60 dias já tenham sido obtidos preços para os materiais desejados, desde que não se tenha verificado no mercado local variação de preços superiores a 10%;

considerando o parecer

favorável da Procuradoria Judicial do DER, constante do processo n.º 293/66, de 24.1.66; considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLV E:

Art. 1.º Fica a Diretoria Geral do DER-Pa., autorizada a adquirir na "General Motors do Brasil S/A", independente de concorrência, duas camionetes "pick-up", marca Chevrolet, pelo preço e condições apresentados pela mesma firma na Concorrência Pública n.º 1/66, cujo edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n.º 20.733, de 11 de fevereiro de 1966.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, em 17 de março de 1966.

Aprovado pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 29.3.66.

ENG.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Presidente.

Moysés Greidinger
Secretário

(Reg. n. 636 — Dia 2-4-66).

RESOLUÇÃO N. 632 — DE 22 DE MARÇO DE 1966

Dá nova redação ao item n.º 2.5.6 das Normas para Aquisição de Materiais no DER-Pa. O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "g" do art. 7.º, da

Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º O item n. 2.5.6 das Normas para Aquisição de Materiais no Departamento de Estradas de Rodagem, estabelecidas pela Resolução n. 521, de 20 de outubro de 1964, do Conselho Rodoviário, passa a ter a seguinte redação:

"2.5.6 — Em qualquer hipótese a dispensa da Concorrência dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho Rodoviário, exceto nos casos de coleta de preços, a critério da Diretoria Geral, quando devidamente justificada a urgência no respectivo processo".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, em 22 de março de 1966.

Aprovado pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 29.3.66.

ENG.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Presidente.

Moysés Greidinger
Secretário

(Reg. n. 636 — Dia 2.4.66).

RESOLUÇÃO N. 633 — DE 22 DE MARÇO DE 1966

Dispõe sobre a dispensa de concorrência. O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "v" do art. 7.º, da Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965 e considerando que o DER-Pa. necessita, com urgência, de adquirir uma embarcação para atender aos serviços de transporte do Órgão, nas regiões do Baixo Amazonas e Tocantins;

considerando que, em ofício dirigido a este Conselho, a Diretoria Geral do DER-Pa., solicita a dispensa de concorrência, a fim de adquirir a embarcação a motor denominada "Marcelino Candau", de propriedade da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública;

considerando o disposto no item n. 2.5.3 das Normas para Aquisição de Materiais no DER, estabelecidas pela Resolução n. 521, de 20 de outubro de 1964, do Conselho Rodoviário;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica a Diretoria Geral do DER-Pa. autorizada a adquirir da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública,

I — Previsão orçamentária do FRN para o exercício de 1966

II — Previsão do DNER para o corrente exercício, conforme aviso telegráfico n. 657, de 14.12.65

SUPERAVIT

Créditos adicionais já abertos pelo CRE

SALDO APURADO ... Valor do presente crédito

SUPERAVIT DISPO. NIVEL

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, em 22 de março de 1966.

Aprovado pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 28.3.66.

ENG.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Presidente.

Moysés Greidinger
Secretário

(Reg. n. 636 — Dia 2.4.66).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, em 22 de março de 1966.

Aprovado pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 28.3.66.

ENG.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Presidente.

Moysés Greidinger
Secretário

(Reg. n. 636 — Dia 2.4.66).

independente de concorrência, a embarcação a motor denominada "Marcelino Candau", pela importância de Cinco Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 5.000.000).

Art. 2.º Para atender à despesa prevista no artigo anterior, fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cinco Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 5.000.000), o qual correrá a conta do saldo livre dos recursos financeiros oriundos do Superavit de arrecadação da rubrica orçamentária Fundo Rodoviário Nacional, conforme a seguinte discriminação:

Cr\$ 16.000.000.000

Cr\$ 18.024.000.000

Cr\$ 2.024.000.000

Cr\$ 1.050.095.800

Cr\$ 973.904.200

Cr\$ 5.000.000

Cr\$ 968.904.200

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Término de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde, como locatário e Dona Ana Margarida Freitas de Castro, como locadora, para locação do prédio número hum mil setecentos e sessenta e nove (1769), a Rua dos Tamoios em Belém, Estado do Pará.

Em 1.º dia do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis (1966), presente na Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região, o titular, Dr. Cláudio Pastor Dacier Lobato e o Sr. Francisco de Castro Henriques, brasileiro, casado,

engenheiro, agindo na qualidade de bastante procurador de Dona Ana Margarida Freitas de Castro, brasileira, desquitada, domiciliada e residente nesta Capital à Praça Barão de Guajará, n. 27, foi acertada a locação do prédio situado à Rua dos Tamoios, número hum mil setecentos e sessenta e nove (1769), em conformidade com a autorização e aprovação da respectiva minuta do termo, e a dispensa de concorrência, de que trata o item IV, alínea "E" do Artigo 1.º da Lei n. 4.401, de 30.9.64, pelo Senhor Ministro de Saúde, despacho de 7

de março de 1966, no Processo MS — 4785/66, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA — A locadora dá locação ao Ministério da Saúde, do prédio acima referido, para nele funcionar a Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região, livre de qualquer ônus ou embarço.

CLAUSULA SEGUNDA — O referido imóvel em perfeito estado de conservação e aseio, é arrendado pelo prazo de um ano financeiro, e só terá validade a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se esse Tribunal denegar o registro.

CLAUSULA TERCEIRA — O locatário pagará à locadora o aluguel mensal de DUZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 200.000), por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, para o que, o locador apresentará conta à Delegacia Federal da Criança em 3 vias.

CLAUSULA QUARTA — Correrá por conta do locatário as despesas de consumo de luz, água, energia, etc. cujo pagamento correrá a conta das dotações próprias que lhe são atribuídas para esse fim.

CLAUSULA QUINTA — O locatário se obriga a manter o imóvel, objeto deste contrato, em perfeito estado de conservação e aseio, assim como usá-lo exclusivamente para nele funcionar a Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região, comprometendo-se ainda: a) restituí-lo tal como o recebeu, isto é, em perfeito estado de conservação e aseio; b) conservar em perfeito funcionamento todos os acessórios e instalações; c) não efetuar qualquer obra, modificação ou instalação, sem prévio consentimento por escrito, do locador.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato vigorará até a data fixada na cláusula segunda, ainda que o imóvel venha a ser alienado, caso em que o locador se obriga a fazer constar no instrumento de alienação a existência do presente contrato, a fim de que seja o mesmo respeitado pelo adquirente, nos termos e para os fins do art. 1.197, do Código Civil.

CLAUSULA SETIMA — As despesas decorrentes da legalização do presente contrato, correrão por conta exclusiva de locador.

CLAUSULA OITAVA — A despesa decorrente do presente contrato correrá, neste exercício por conta de Categoria Econômica — 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.30 — Serviços de Terceiros; Rubrica 10.00 — Locação de Bens móveis e imóveis; etc. 4.14.08 — Departamento Nacional da Criança (Delegacias Federais) e, nos exercícios futuros por conta dos recursos que para tal fim forem incluídos, nos respectivos orçamentos, ficando empenhada e de-

duzida da escrituração da Delegacia Federal da Criança da 1ª Região a importância de Cr\$ 1.800.000 (Hum Milhão e Oitocentos Mil Cruzeiros), conforme empenho n. 1/66 desta data.

CLAUSULA NONA — As partes contratantes elegem o foro desta cidade para toda e qualquer questão decorrente do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA — O presente Termo de Contrato está isento de selo, nos termos da alínea "I" do artigo 28 da Lei n. 4.505, de 30.11.64.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de abril de 1966.

Dr. CLAUDIO PASTOR DACIER LOBATO

Delegado Federal da Criança da 1ª Região

FRANCISCO DE CASTRO MENDRIGUES, p.p. de ANA MARGARIDA FREITAS DE CASTRO

Testemunhas:

1ª — Georgele Ramos de Miranda.

2ª — Maria Argilaga Marques.

X X X
CARTORIO CHERMONT — Reconheço por semelhança as firmas supra dos: Dr. Claudio Pastor Dacier Lobato, Francisco de Castro Henriques, Georgele Ramos de Miranda e Maria Argilaga Marques.

Belém, 1 de abril de 1966.

Em testemunho R.M.B.L. de verdade.

(a) Rosa Maria Barata Leite — Tabelião Vitalícia.

(Reg. n. 646 — Dia 2.4.66).

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N. 060 DE 30 DE MARÇO DE 1966
Concorrência Pública n. DAE-05/66

O Senhor Eng. Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública n. DAE-05/66 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. 20.718 de 21 de janeiro de 1966 etc.

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública n. DAE-05/66 realizada em 21 de fevereiro do corrente ano para o fornecimento e montagem de equipamentos de lavagem superficial destinados às Estações de Tratamento de Água de São Braz e do 50. Setor do sistema de abastecimento de água da cidade

de de Belém, de vez que a mesma Concorrência obedeceu aos preceitos legais que regem a matéria.

II — Adjudicar, em consequência, a Concorrência em questão à firma **SOLANIL — TRATAMENTO DE AGUA S. A.** com sede em São Paulo, que apresentou proposta julgada vantajosa aos interesses da administração do DAE.

III — Tendo em vista o resultado da Concorrência e considerando as condições e os preços oferecidos pela firma vencedora, ficam adjudicados à firma **SOLANIL — TRATAMENTO DE AGUA S. A.** com sede em São Paulo, o fornecimento e a montagem dos equipamentos de que trata a Concorrência Pública n. DAE-05/66, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias, pelo preço global de Sessenta e dois milhões quinhentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 62.540.000), importando o fornecimento dos equipamentos em Belém, no valor de Cinquenta e cinco milhões quatrocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 55.440.000), neste preço estando incluído o valor do imposto de consumo, embalagem e transporte, e a montagem desses equipamentos no valor de Sete milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 7.100.000).

Publique-se e lavre-se o respectivo contrato.

Eng. Luiz Gonzaga Baganha — Diretor Geral do DAE.

(Reg. n. 650 — Dia 2.4.66).

DEPARTAMENTO DE RECEITA

EDITAL

Pelo presente Edital ficam intimados o dono ou os donos, de um fardo contendo (15) quinze peles de onça, (15) quinze peles de aranha e (8) oito peles de peludo ou pintado, apreendido pela Fiscalização deste Departamento de Receita no Aeroporto de

Val-de-Cans, dia 17.3.66 para, dentro do prazo de (10) dez dias a contar desta data, reclamarem a posse daquelas mercadorias, sujeitando-se ao pagamento dos tributos devidos ao Estado do Pará, mais a multa a que incorreu pela falta de apresentação da documentação competente em tempo hábil.

Findo o prazo concedido por este Edital, será a mercadoria levada a Leilão Público, no recinto deste D. R., obedecidas as formalidades da Lei em vigor.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita, em 30 de março de 1966.

Dr. Salatiel Paes Lobo
Diretor Geral
(G. Reg. n. 2761 — Dias 2, 5, e 6.4.66).

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

PORTARIA N. 162/66

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, de acordo com o Artigo 3º do Decreto-lei número 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 7º letra Z, do Regimento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicada no Diário Oficial da União n. 202, de 21 de outubro de 1965.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o funcionário Milton Mosto Figueiredo, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, classe A, nível 13, lotado no Escritório de Representação em Belém, da função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade, Símbolo 5-F.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, Pará, 1 de abril de 1966.

Eng. Pedro Paulo Antonio Miléo

Diretor

(Reg. n. 649 — Dia 3.4.66).

PORTARIA N. 163/66

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, de acordo com o Artigo 3º do Decreto-lei n. 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 7º, letra I do Regimento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicada no Diário Oficial da União n. 202, de 21 de outubro de 1965.

RESOLVE:

I — Designar o funcionário Reginaldo Gillet Gonçalves, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, classe A, nível 13, lotado no Escritório de Representação em Belém, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade, Símbolo 5-F.

II — A função gratificada constante do item acima, foi aprovada pelo Decreto n. 57.625, de 13 de janeiro de 1966, publicado no Diário Oficial da União n. 14, de 20 de janeiro de 1966.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, Pará, 1 de abril de 1966.

Eng. Pedro Paulo Antonio Miléo

Diretor

(Reg. n. 649 — Dia 2.4.66).

ANÚNCIOS

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram na sede social, a Rua 28 de Setembro, n. 595/611, os documentos que são referidos pelo art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 26 de março de 1966.

A DIRETORIA

(Reg. n. 620 — Dias 3.4.66 e 2.4.66).

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. — (ATINCO)

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 11 de Abril de 1966, às 17 horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas número 499 (Edifício dos Comerciantes, apartamento 601) a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Contas de "Lucros e Perdas", Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965.

b) O que ocorrer.

Belém, 30 de março de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 634 — Dias — 2, 5 e 6.4.66).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL N. 04/66

Pelo presente Edital, fica o senhor Manoel Barbosa da Costa, residente e domiciliado na cidade de Marabá, Estado do Pará, proprietário de mil e quarenta (1.040) quilos de café moído e noventa e sessenta quilos de café em grão torrado, acondicionados em cinquenta e oito (58) volumes, apreendidos por se encontrarem em situação irregular, a apresentar defesa, no prazo de quinze (15) dias, na Agência deste Instituto, à Avenida Presidente Vargas, n. 145 (antigo), Edifício Palácio do Rádio, Grupo 516, sob pena de revelia.

Belém, 1 de abril de 1966.

Marcos Octávio Cavalcanti Lins
Agente

(Reg. n. 643 — Dias — 2, 5 e 6.4.66).

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. (FACEPA)

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, em nossa sede social, à rua O de Almeida, número

348, os documentos a que se refere o Artigo 99º do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 28 de março de 1966.

(a) Asamor Colares Regateiro

(Reg. n. 652 — Dias — 2, 5 e 6.4.66).

CURTUME GURJÃO S.A.

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas de "Curtume Gurjão S.A." convidados a comparecer à reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril do corrente ano, em sua sede social às 17 horas a fim de tratarem do seguinte:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria e do balanço geral procedido em 31.12.65, da conta de Lucros e Perdas e demais documentos referentes ao exercício passado.

b) O que ocorrer.

Pela DIRETORIA.

(a) José Pacifico Ezaguy
Diretor

(Reg. n. 651 — Dias — 2, 5 e 6.4.66).

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ — PARAGÁS

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossa Sede Social, à rua de Santo Antônio, n. 191, durante as horas do expediente normal, os documentos de que trata o Artigo 99 da Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1965.

Belém, 28 de março de 1966.

AMÉRICO NEVES

Diretor-Gerente

ODILARDO AVELAR
Diretor-Administrativo

(Reg. n. 626 — Dias — 31/3, 2 e 5.4.66).

CONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 7 do mês de abril, às 17 horas, em nossa sede Social, à Rua 15 de Novembro, n. 233, altos, para deliberarem sobre assuntos de interesse da Sociedade, etc.

Belém, 29 de março de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 624 — Dias — 31/3, 2 e 5.4.66).

EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A.

A V I S O

Cumpramos lembrar aos Senhores subscritores de ações desta empresa, relativas ao aumento de capital, de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), mediante a subscrição de ações ordinárias, que na forma do resolvido pelas assembleias gerais extraordinárias de 13 de janeiro de 1964 e de 21 de fevereiro de 1964, deveriam ter integralizado as ações subscritas até o dia 13 (treze) do corrente mês de março, motivo por que lhes solicitamos a fineza de providenciarem imediatamente a aludida integralização.

Belém (Pa), 28 de março de 1966.

"Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A."

(a) ALBERTO DIAS NEVES, Presidente.

(Reg. n. 616 — Dias — 30, 31.3 e 2.4.66).

CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

A V I S O

Avisamos aos Srs. Acionistas desta Companhia, que se encontram à disposição dos mesmos na sede da Cia., na Cidade de Santarém, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 619 — Dias — 30, 31.3 e 2.4.66).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito José Lívio dos Santos Barbalho e Roberto Pereira Pinho, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 25 de março de 1966. — (a) João Francisco de Lima Filho, 1º secretário.

(G. — Reg. n. 2649 — Dias — 29, 30, 31.3 e 1, 2.4.66)

AMAZÔNIA S. A. INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

CARTA DE AUTORIZAÇÃO N. 139

Banco Central da República do Brasil

A V I S O

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Avenida Portugal n. 323 (2º andar), salas 209/13, no horário de expediente os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1965.

Belém, 29 de março de 1966. — (aa) Napoleão Carneiro Brasil, diretor-presidente; Ferdinando Pinto, diretor-comercial e respondendo pelo diretor-técnico.

(Reg. n. 614 — Dias 29, 30 e 31.3.66)

HOTÉIS DO PARÁ S/A RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos ao vosso exame o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1965, bem como o Parecer lavrado pelo Conselho Fiscal.

(aa) José Tjurs
Diretor-Presidente

Léo Henrique Tjurs
Diretor-Tesoureiro

Maria Papoula
Diretor-Comercial

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Imobilizado		Não Exigível	
Instalações e Equipamentos	390.780	Capital	800.000.000
Outras Imobilizações	4.136.069	Fundo de Correção Monetária	871.253
Obras em Andamento	157.733.824	Fundo para Indenizações Trabalhistas	31.350.800.902.608
Bens c/ Reavaliação, Lei 4357/64	600.871.253.763.131.926		
Disponível		Exigível	
Caixa e Bancos	506.859	Obrigações a Pagar	212.000
Realizável		Impostos e Taxas a Pagar	20.043.304
Empréstimos e Subscrições Compulsórias	114.579	Institutos	42.804.20.298.108
Pendente		Pendente	
Gastos de Administração	57.603.468	Outras Receitas	156.121
Contas de Compensação		Contas de Compensação	600.000
Ações Caucionadas	600.000	Caução da Diretoria	
			Cr\$ 821.956.832
	Cr\$ 821.956.832		

NOTA — A Empresa acha-se em fase de construção e instalação. Não apura lucro ou prejuízo.

(aa) José Tjurs
Diretor-Presidente

Léo Henrique Tjurs
Diretor-Tesoureiro

Maria Papoula
Diretor-Comercial

(a) Maurício da Rocha M. Filho
Téc. Contabil.
Reg. CRC-Pa. n. 1228

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal de "Hotéis do Pará S/A", declaram que, tendo examinado o Balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 1965, encontraram tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que são de parecer que o mesmo seja aprovado.

(aa) Milton Impreta

José Bonazza

Manoel Augusto Gomes

(Reg. n. 568 — Dias 26, 29 e 30-3-66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SABADO, 2 DE ABRIL DE 1966

NUM. 1.343

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da décima segunda sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores Deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffell, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Carlos Costa, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos Deputados Antonino Rocha e Santino Corrêa, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao Deputado Brabo de Carvalho, que concluiu o seu discurso interrompido na véspera, quando defendeu os atos do Governo que tornou sem efeito punições de

atingidos pelo Ato Institucional número um. O deputado João Reis, requereu sessão especial para homenagear o doutor Agostinho de Menezes Monteiro. O deputado José Maria Chaves, procedeu a leitura de uma carta que recebeu do senhor Ossian Brito, cujo conteúdo, diz respeito ao aumento de vencimentos para o cargo que ocupa no Tribunal de Contas. Foi lida e aprovada a ata da sessão, sem emendas. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes requerimentos: de licença, formulado pelo deputado Celso Lobato, para tratamento de saúde; do deputado Atahualpa Fernandez, que trata de congratulações ao Arcebispo Metropolitano, do deputado João Reis, apresentado na Hora do Expediente da presente sessão dezoito, barra sessenta e seis, do deputado Flávio Franco, que trata do pagamento do décimo terceiro salário aos funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em redação final, dezesseis, barra sessenta e seis, do Executivo, fixando os vencimentos do cargo de Diretor da Secretaria do Interior e Justiça. Em terceira discussão, vinte barra sessenta e seis, do Executivo, extinguindo e

criando postos no efetivo da Polícia Militar do Estado. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas, sendo marcada outra para logo após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente SANDOVAL BORDALO secretários ANTONINO ROCHA e SANTINO CORREIA. (G. Reg. n. 851 — Dia 24.66)

Ata da décima sexta Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e dezesseis minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dulcídio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Ney Brasil, Péricles Guedes, Rodolpho Chermont Junior,

Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Massud Ruffell, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, Brabo de Carvalho, Carlos Costa, Eládio Lobato, Gerson Peres, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Ney Peixoto, que procedeu a leitura do discurso do Prefeito de Belém, à quando da reinauguração do Teatro da Paz, para que fosse transcrito nos Anais da Casa. Nada na primeira parte da ordem do dia. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em terceira discussão, vinte e quatro, barra sessenta e seis, do Executivo, alterando dispositivos da lei três mil seiscentos e vinte e cinco de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, vinte e cinco, barra sessenta e seis, do Executivo, estabelecendo novos níveis nas tabelas anexas à lei três mil duzentos e trinta e quatro, vinte e seis, barra sessenta e seis, do Executivo, estabelecendo aos funcionários do Tribunal de Contas e de Justiça, os benefícios da lei três mil quinhentos e oitenta e quatro, vinte e sete bar-

ra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito em favor de viúvas de ex-deputados; vinte e oito, barra sessenta e seis do Executivo, aumentando a pensão da senhora Júlia Almeida; vinte e nove, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito em favor de Maria Castro; trinta e um, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito de cento e setenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros e trinta e cinco, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito em favor do Congresso Nacional de Tuberculose. Os processos trinta, trinta e dois, trinta e três, e trinta e quatro, todos de mil novecentos e sessenta e seis e do Executivo, foram adiados por quarenta e oito horas, requerimentos aprovados do deputado Gerson Peres. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, sendo marcada outra para logo após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente SANDOVAL BORDALO, secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA. (G. Reg. n. 942 — Dia 2.4.66).

Ata da décima terceira Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos,

Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Fernando Gurgão Sampaio, Dionísio Carvalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Carlos Costa, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Antonino Rocha e Santino Corrêa, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, e como nada fosse tratado no expediente e nem na primeira parte da ordem do dia, anunciou a Segunda Parte da Ordem do Dia, oportunidade em que foi aprovado em redação final o processo vinte, barra sessenta e seis, do Executivo, extinguindo e criando postos no efetivo da Polícia Militar do Estado. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos, sendo marcada uma sessão especial para apreciação de vetos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente SANDOVAL BORDALO, secretários ANTONINO ROCHA e SANTINO CORRÊA. (G. Reg. n. 853 — Dia 2.4.66).

Ata da décima quarta Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta

e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurgão Sampaio, Ney Brasil, Péricles Guedes, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, Brabo de Carvalho, Carlos Costa, Eládio Lobato, Gerson Peres, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, anunciando que a Hora do expediente da presente sessão era para homenagear o Doutor Agostinho Monteiro, consoante requerimento do deputado João Reis. Fizeram uso da palavra enaltecendo a personalidade do ilustre homenageado, os deputados Arnaldo Moraes, Gerson Peres, e o autor da proposta deputado Geraldo Palmeira, associado às homenagens em nome da Mesa Executiva da Casa e dos funcionários que a ela servem. Foram lidas e aprovadas as atas das sessões anteriores, sem emendas. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, contra o voto do deputado José Maria Chaves, foi aprovado um requerimento do deputado Ney Brasil, para a realização de uma sessão especial, oportunidade em que seria homenageado o Governador Jarbas Passarinho. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em primeira discussão vinte e quatro, barra sessenta e seis do Executivo, alterando dis-

positivos da lei três mil seiscentos e cincoenta e cinco, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco; vinte e cinco, barra sessenta e seis, do Executivo, estabelecendo novos níveis das tabelas anexas aos funcionários do Tribunal de Contas e da Justiça, os benefícios da lei três mil quinhentos e oitenta e quatro, de dezessete de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco; vinte e sete, barra sessenta e seis do Executivo, aumentando a pensão da senhora Júlia Almeida; vinte e nove, barra sessenta e seis, do Executivo, criando crédito em favor de Maria Castro; trinta, barra sessenta e seis, do Executivo, organizando a Secretaria de Agricultura; trinta e um, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito especial de cento e setenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros, trinta e dois, barra sessenta e seis, do Executivo, criando o Fundo Estadual de Educação; trinta e três, barra sessenta e seis, do Executivo, reformulando o Código de Saúde; trinta e quatro, barra sessenta e seis, do Executivo, criando o Conselho Estadual de Saúde; e trinta e cinco, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito em favor do Congresso Nacional de Tuberculose. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos, sendo marcada outra para logo após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente SANDOVAL BORDALO, secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA.

(G. Reg. n. 870 — Dia 2.4.66).

ACÓRDÃO N. 5.790
(Processo n. 11.819)

Requerente — Sr. Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Relatora Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Edmundo Sampaio Carepa, então Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, remeteu a registro deste Tribunal, com o ofício n. 39, de 19.1.66, o Contrato de Fornecimento de uma bomba industrial "Wayne", para gasolina e óleo diesel celebrado entre aquele Departamento e a firma "Wayne S. A., Indústria e Comércio", do Rio de Janeiro GB, tudo como dos autos consta;

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado, condicionando-o entretanto à lavratura do ato jurídico em livro próprio do Departamento de Águas e Esgotos, observando o disposto na alínea g), do art. 767 e no art. 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Belém, 15 de fevereiro de 1966. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Asdrúbal Mendes Bentes, Sub-Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório — "Versam os autos sobre o pedido de registro ao Contrato de fornecimento celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma "Wayne S. A., Indústria e Comércio" do Rio de Janeiro, para fornecimento de uma bomba industrial "Wayne" para gasolina e óleo diesel.

É o seguinte o teor do Contrato (fls. 2 a 3).

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará e a firma "Wayne S. A., In-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

dústria e Comércio", com sede na cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, por seu bastante procurador Portuense Ferragens S. A., firma comercial estabelecida à rua Conselheiro J. Alfredo, 166, na cidade de Belém, Estado do Pará, para fornecimento de uma bomba industrial "Wayne", para gasolina ou óleo diesel.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à avenida Independência n. 1.201, compareceram: Senhor Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral da Autarquia que passa a ser denominada DEPARTAMENTO e a firma "Wayne S. A. Indústria e Comércio" com sede na cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, por seu bastante procurador Portuense Ferragens S. A., firma comercial estabelecida à rua Conselheiro João Alfredo, n. 166, nesta cidade de Belém, conforme procuração anexa, representada no ato pelo seu Diretor Senhor Luiz Pinto Pereira, residente e domiciliado à rua Manoel Teodoro, n. 187, nesta cidade, para assinarem o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Do objeto do Contrato — A firma "Wayne S. A. Indústria e Comércio" neste denominada CONTRATANTE, se obriga a fornecer ao DEPARTAMENTO, uma bomba não computadora industrial "Wayne" para gasolina ou óleo diesel, modelo 402 ME, (manual ou elétrica) centrífuga de grande capacidade, tipo de engrenagem interna, alto-escorvante, provida de válvula de circulação regulável, filtro remo-

vível de limpeza e entrada de 1.1/2", conforme consta do Edital de Concorrência, especificações e proposta vencedora da CONTRATANTE.

Cláusula Segunda — A CONTRATANTE se obriga a fornecer fielmente o referido equipamento obedecendo as exigências das especificações dentro das normas técnicas e com maior perfeição de mão de obra, em perfeito funcionamento, obrigando-se a reparar ou substituir qualquer peça que apresente defeito de fabricação durante o período de um ano da data da entrega ao DEPARTAMENTO.

Cláusula Terceira — Do valor do fornecimento — O fornecimento do equipamento de que trata o presente contrato é ajustado pela importância total de um milhão oitocentos e dezessete mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.817.300), neste preço incluídos o imposto de consumo, despesas gerais de transporte, seguro, etc. para o porto de Belém, conforme proposta vencedora da CONTRATANTE.

Parágrafo único — O pagamento da importância acima referida será efetuado contra a entrega do equipamento completo ao DEPARTAMENTO em Belém.

Cláusula Quarta — Do Prazo — A CONTRATANTE se obriga a fornecer o equipamento de que trata este contrato no prazo improrrogável de trinta (30) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

Parágrafo único — Fica estipulada a multa de 0,2% do valor deste contrato por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Cláusula Quinta — Da Caução — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste con-

trato, a CONTRATANTE presta uma caução de quinhentos mil cruzeiros....

(Cr- 500.000). Como a CONTRATANTE já tem depositada no Banco do Estado do Pará S. A. a importância de quinhentos mil cruzeiros.....

(Cr\$ 500.000), caução prestada ao tempo de sua habilitação a Concorrência, ficará a mesma vinculada a este contrato para todos os efeitos legais.

Parágrafo único — A caução só será devolvida a CONTRATANTE, decorridos os quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento do equipamento de que trata o presente contrato.

Cláusula Sexta — As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o presente contrato, na importância de um milhão oitocentos e dezessete mil e trezentos cruzeiros....

(Cr\$ 1.817.300), correrão à conta da verba 4.1.3.0 — Material Permanente item 2 — Máquinas e Aparelhos, constante do orçamento do DEPARTAMENTO aprovado para o presente exercício.

Cláusula Sétima — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar o pagamento da importância convencionada se verificar que o equipamento fornecido não apresenta as condições técnicas exigidas na Cláusula Primeira.

Cláusula oitava — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

Cláusula Nona — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais. Belém, 31

de dezembro de 1965. (aa) Eng. Edmundo Sampaio Carepa, Pelo Departamento de Aguas e Esgotos, Luiz Pinto Pereira, pela firma "Wayne S. A. — Indústria e Comércio". Testemunhas — Illegíveis e Maria de Nazare Reis Pinheiro.

Como se verifica foram cumpridos rigorosamente dispositivos legais relativos à validade dos contratos não só os relacionados no art. 145 do Cod. Civil Brasileiro como os referentes às cláusulas essenciais e acessórias especificadas nos arts. 767, 775, 777 e 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

A verba destinada a ocorrer às despesas oriundas do presente contrato está especificada na cláusula sexta, e de acordo com a diligência efetuada no Departamento é confirmada pelo parecer da SD as fls. 10 contém saldo suficiente para a cobertura do presente aresto.

Dos autos consta prova de pagamento do Imposto do Selo, Procuração da firma "Wayne S. A., Indústria e Comércio" ao seu representante no presente ato, e um exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou o contrato.

Não foi feita a lavratura deste contrato em livro próprio do DAE.

A dotta Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

E o Relatório.

VOTO

Concedo o registro, condicionando-o contudo a que seja o contrato lavrado em livro próprio do Departamento de Aguas e Esgotos.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Com apoio no que expôs a Exma. Sra. Ministra Relatora, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Defero".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador.
(G. — Reg. n. 1382 — Dia 24.66).

ACÓRDÃO N. 5.791
(Processo n. 11.820)

EMENTA — Contrato Administrativo de Empreitada — Agentes Capazes — Cláusulas Acessórias e Essenciais — Texto do ato jurídico — Publicação no DIÁRIO OFICIAL — Pratos legais — Remessa do expediente a esta Egrégia Corte — Processamento concluído fora de prazo Exiguidade do prazo único para efeito de isenção — Parecer e julgamento — Relatório do feito — Exame da matéria — Conclusão.

Requerente — O Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, então Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos — DAE.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, então Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos (DAE), enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo ao Contrato Administrativo de Empreitada que o Departamento de Aguas e Esgotos, autarquia do Estado do Pará, cuja sigla é DAE, representada pelo então Diretor Geral Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, celebrou com a Construtora Leci, Limitada, com sede nesta cidade, à rua Santo Antônio, n. 198, sala I, sem cumprir, à semelhança dos anteriores, numa desobediência contumaz que já se torna impertinente, apesar das constantes advertências desta Egrégia Corte, o que

dispõe o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, alínea g), do art. 767 e art. 783; Lavratura do contrato em livro próprio do qual serão extraídas tantas cópias autênticas quantas forem necessárias a aprovação e execução dos mesmos — contrato esse assinado a trinta e um (31) de dezembro de 1965, no qual os agentes são capazes, o objeto lícito e a forma prescrita e não proibida em lei, segundo o artigo 82 do Código Civil Brasileiro, com adoção de todas as cláusulas acessórias e essenciais impostas naquele Regulamento Geral, mediante a consignação de treze (13) cláusulas, entre as quais o objeto do contrato, que consiste na construção de uma (1) sala com noventa metros quadrados (90m2), anexa ao prédio onde funciona a Divisão de Aguas; um (1) conjunto sanitário; um (1) pavilhão com trezentos e trinta e três metros quadrados (333m2), para oficina de reparo e testes de hidrômetros, e término do atual pavilhão para sulfato de alumínio, e o valor do contrato, no total de quarenta e três milhões de cruzeiros (Cr\$ 43.000.000), cujo pagamento se desdobra em nove (9) parcelas de valores diferentes, com o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das obras, correndo as despesas a conta da verba Construções do DAE, constante, juntamente com a verba Prosseguimento de Obras (contrato BID/68/TE/BR), do Orçamento da autarquia para o exercício financeiro de 1965, ambas as verbas com saldo foram adotadas, integralmente, as cláusulas acessórias e essenciais exigidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, arts. 767 e suas alíneas e 775, § 1.º e suas alíneas, tais como: "Autoridade competente para empenhar despesas, prazo contratual, serviços autorizados em lei e dentro do quantitativo e dura-

ção dos créditos a conta dos quais deva correr a despesa, verba ou crédito para a cobertura do encargo, respeito às disposições do direito comum, obrigações dos contratantes, caução, execução e rescisão do contrato, lei básica, valor do contrato e empenho, declaração expressa de que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento, em nome do Governo, por indenização alguma, se aquele órgão denegar o registro; eleição de fóro". Houve referência a publicação do contrato no DIÁRIO OFICIAL n. 20.716, de 19 de janeiro último (1966), aos prazos legais, a remessa do expediente a esta Egrégia Corte, com infringência do prazo de publicação, ao processamento concluído fora de prazo, a exiguidade do prazo único para efeito de instrução, parecer e julgamento, ao Relatório do Feito, ao Exame da Matéria, do que resultou ficar evidente ter o ato jurídico se revestido de todas as formalidades, evitando, assim, a nulidade de pleno direito; o Departamento de Aguas e Esgotos foi advertido, mais uma vez, do seguinte: "Todos os seus contratos administrativos devem ser lavrados em livro próprio e das extraídas tantas cópias autênticas quantas forem necessárias a prova e execução dos mesmos", tendo sido feita a remessa do expediente com ofício n. 40, de 19 de janeiro deste ano (1966), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 48 do livro n. 3, sob o número de ordem 82. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, cujo voto, juntamente com os dos outros Ministros, faz parte integrante deste aresto. Deferir o registro solicitado, mas para a definitiva validade do ato jurídico, independente do re-

registro agora concedido e para que este subsista, fica o Departamento de Águas e Esgotos obrigado a lavrar o contrato em livro próprio, observando o que dispõem a alínea g), do art. 767 e o art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e considerando válidas e relacionadas a essa lavratura, que terá a mesma data de 31 de dezembro de 1965, as vias já expedidas.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 15 de fevereiro de 1966. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — Asdrúbal Mendes Bentes, Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório — O Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Estado do Pará, cuja sigla é DAE, celebrou mais um Contrato Administrativo de Empreitada, desta vez com a Construtora Leci, Limitada, sem cumprir, à semelhança dos anteriores, numa desobediência contumaz que já se torna impertinente, apesar das constantes advertências desta Egrégia Corte, o que dispõe o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, alínea g), do art. 767 e art. 783: Lavratura do Contrato em Livro Próprio do qual serão extraídas tantas cópias autênticas quantas forem necessárias à aprovação e execução dos mesmos.

É o seguinte o texto do ato jurídico, no qual os Agentes são Capazes, o objeto lícito e a forma prescrita ou não proibida em lei, segundo o art. 82 do Código Civil Brasileiro, com adoção de todas as cláusulas acessórias e essenciais impostas naquele Regulamento Geral.

Contrato de empreitada que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará e a Construtora Leci Limi-

tada, para a construção de uma sala com 90 metros quadrados, anexa ao prédio onde funciona a Divisão de Águas do DAE e um conjunto sanitário; construção de um pavilhão com 333 metros quadrados, para oficina de reparos e testes de hidrômetros; construção do término do atual pavilhão para sulfato de alumínio.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1201, compareceram os Senhores: Eng. Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser denominada DEPARTAMENTO e a firma Construtora Leci Limitada com sede nesta cidade à Rua Santo Antônio n. 198, sala 1, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Diretor Eng. Lauro Couiti Inagaki, residente e domiciliado nesta cidade, para assinarem o presente contrato de empreitada, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira — Do objeto do Contrato — A CONTRATANTE se obriga a construir uma (1) sala com noventa (90) metros quadrados, anexa ao prédio onde funciona a Divisão de Águas e um (1) conjunto sanitário; um pavilhão com trezentos e trinta e três (333) metros quadrados para Oficina de Reparos e testes de hidrômetros; término do atual pavilhão para sulfato de alumínio, obedecendo referidas construções as especificações e projetos elaborados pelo Departamento.

Cláusula Segunda — A CONTRATANTE se obriga a cumprir fielmente todos os detalhes das especificações, plantas e projetos elaborados pelo Departamento, dentro das

normas técnicas e com maior perfeição de material e mão de obra.

Cláusula Terceira — Do valor do Contrato — O presente contrato de empreitada é ajustado pela importância total de quarenta e três milhões de cruzeiros (Cr\$ 43.000.000), assim discriminada: a) Construção de uma sala com noventa (90) metros quadrados e um (1) conjunto sanitário: onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000); b) — construção de um pavilhão com trezentos e trinta e três (333) metros quadrados na importância de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000); c) — Construção do término do atual pavilhão para sulfato de alumínio na importância de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000).

Parágrafo único — O pagamento da importância acima referida será efetuado parceladamente da seguinte maneira: a) — dez (10) por cento do valor total dos serviços, por ocasião da apresentação dos projetos, detalhes e instalação da obra; b) — dez por cento (10%) sobre o preço de cada obra, por ocasião de: fundações, baldrames e camadas impermeabilizadora quinze por cento (15%) sobre o preço de cada obra por ocasião de: alvenarias, concreto armado; dez por cento sobre o preço de cada obra por ocasião de: madeiramento e cobertura; dez por cento (10%) sobre o preço de cada obra por ocasião de: assentamento de esquadrias; dez por cento (10%) sobre o preço de cada obra por ocasião de: revestimento reboco, ladrilho-azulejo; dez por cento (10%) sobre o preço de cada obra por ocasião de: pavimentação-tacos, ladrilho-cimentado; dez por cento (10%) por ocasião de: instalação elétrica, hidráulica e sanitária; quinze por cento (15%) por ocasião da entrega da obra.

Cláusula Quarta — Do

prazo — A CONTRATANTE se obriga a entregar as obras dentro do prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data da ordem que receber para inícios dos serviços.

Parágrafo único — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste contrato por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Cláusula Quinta — Da Caução — em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATANTE presta uma caução no valor de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000). Como a CONTRATANTE já tem depositada no Banco do Estado do Pará S. A. a importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000), caução prestada ao tempo de sua habilitação a concorrência, ficará a mesma vinculada a este contrato para todos os efeitos legais.

Parágrafo único — A caução só será devolvida a CONTRATANTE decorridos quinze (15) dias após a assinatura do Termo de Recebimento das obras de que trata o presente contrato.

Cláusula Sexta — As despesas decorrentes do presente contrato no valor de quarenta e três milhões de cruzeiros (Cr\$ 43.000.000), correrão a conta da verba 4.1.1.5 — Construções do DAE, constante do orçamento do Departamento.

Cláusula Sétima — A CONTRATANTE será responsável por danos a terceiros que ocorrerem por ocasião da execução das obras, bem como pelas obrigações devidas de seguro de pessoal, leis trabalhistas etc.

Cláusula oitava — A CONTRATANTE obriga-se a manter no canteiro da obra um engenheiro legalmente habilitado e devidamente credenciado para os entendimentos com o Departamento.

Cláusula nona — Da revisão dos preços — Os preços propostos serão revisados na forma e para os fins estabelecidos na lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964, de acordo com as disposições constantes do Edital de Concorrência Pública.

Cláusula Décima — O Departamento se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento das importâncias concionadas se verificar que a execução das obras não se está processando de acordo com o projeto, as especificações, as instruções complementares e cronograma de execução de serviço aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Décima Primeira — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesses das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de Termos Aditivos ao presente.

Cláusula Décima Segunda — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

Cláusula Décima Terceira — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular na presença de duas (2) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 11 de dezembro de 1965. — (aa) Eng. Edmundo Sampaio Carepa, pelo Departamento de Águas e Esgotos; Eng. Lauro Couiti Inagaki, pela Construtora Leci Limitada. — Testemunhas: ilegível e Maria de Nazare Reis Pinheiro.

Firmas reconhecidas por notário Público.

O DIÁRIO OFICIAL n. 20.716, de 19 de janeiro último (1966), publicou o referido ato jurídico.

Remeteu o expediente a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, então Diretor Geral do DAE. A remessa se faz com o ofício n. 40, de 19 de janeiro deste ano (1966), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 48 do Livro n. 3, sob o número de ordem 82.

O contrato apresenta o seguinte roteiro: Assinatura — 31 de dezembro de 1965; Publicação no DIÁRIO OFICIAL — 19 de janeiro do ano em curso (1966); Entrega do Expediente no Tribunal — também a 19 de janeiro último.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 18.783, de 8 de novembro de 1922, para execução do Código de Contabilidade Pública (Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922), e que é invocado por ser suficiente e, neste caso, omisso o Código de Contabilidade do Estado do Pará (Lei n. 2.035, de 31 de outubro de 1960), determina, no art. 789, o seguinte:

“Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL de dez (10) dias de sua assinatura, e, em igual prazo, a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas em protocolo, do qual constem o dia e hora da entrega”.

E assim completa a determinação no art. 792:

“Serão considerados inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhe tenham sido posteriormente remetidos”.

A publicação no DIÁRIO OFICIAL deveria ter sido feita até o dia 10 de janeiro. Não tendo assim ocorrido, houve infringência do prazo

de publicação, com excesso de nove (9) dias, a respeito do prazo de remessa do expediente ao Tribunal.

Apesar disso, esta Egrégia Corte não deixará de pronunciar-se sobre o contrato, evitando, desse modo, a inexistência do mesmo, prevista no citado art. 792.

O prazo destinado ao processamento nesta Egrégia Corte, segundo o art. 790 do mencionado Regulamento Geral, é único e exíguo: quinze (15) dias, a contar da entrada do expediente no protocolo. Abrange: instrução, parecer e decisão do Plenário.

Estendeu-se o processamento de 19 de janeiro, data em que o expediente foi prenotado no Protocolo, a 11 de fevereiro em curso (1966), data em que os autos reformaram do Ministério Público. Decorreram vinte e quatro (24) dias, sendo 9 na Secretaria do Tribunal, para efeito de instrução, e 15 naquele Ministério, para lavratura de parecer. O prazo legal ficou extinto no dia 2 de fevereiro, assinalando-se o excesso de nove (9) dias.

Com o prazo legal de julgamento já vencido, fui designado, como Juiz, para suscitador o julgamento, em Plenário, mediante Relatório e voto, no mesmo dia 11. A distribuição, cumprindo o dispositivo contido no art. 27 do Regimento Interno, ocorreu também nesse dia, com entrega dos autos às quatorze (14) horas e cinco (5) minutos. Promovendo hoje, 15, a decisão do Plenário, deixo bem claro que o processo se conservem em meu poder somente três (3) dias, dezoito (18) horas e cinquenta e cinco (55) minutos.

Vejamos a seguir o que revela o Exame da Matéria.

Antes, porém, é de meu dever prestar mais um esclarecimento.

Em processo anteriores, perfeitamente análogos em seus fundamentos, requeri uma diligência saneadora, já agora dispensada, porque as informações podem ser prestadas, independentes da medida.

Celebrou o Departamento de Águas e Esgotos, median-

te fiança do Governo do Estado do Pará, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, cuja sigla é BID, na qualidade de Administrador do Fundo Fiduciário de Progresso Social, um contrato de empréstimo e um contrato de garantia, ambos datados de 20 de fevereiro de 1964 e devidamente registrados nesta Egrégia Corte, no valor de dois milhões e quinhentos mil dólares (US\$ 2.500.000), destinados a um plano de obras de higiene e de saúde pública, relativamente aos serviços de Águas e Esgotos de Belém.

Está devidamente registrado nesta Egrégia Corte o Orçamento do DAE, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), ao qual ficou subordinado o contrato.

O valor do contrato é de quarenta e três milhões de cruzeiros (Cr\$ 43.000.000), tendo como alicerce o referido Orçamento, Verba 4.1.1.5 — Construções do DAE.

Revela o exame da matéria o seguinte: I — A Seção de Receita informou que a cobertura das despesas provenientes do contrato ocorrerá a conta da Dotação Orçamentária assim definida: Despesas de Capital — Investimento — Obras Públicas — Construções do DAE: Cr\$ 20.000.000; Prosseguimento de Obras (Contrato BID/68/TE/BR): Cr\$ 3.326.550.000.

II — A Seção de Despesa elucidou que, após uma diligência “in loco”, verificou nos livros competentes do Departamento de Águas e Esgotos existirem estes Saldos: Item Construções do DAE — Cr\$ 40.077.777 e Item Prosseguimento de Obras — Cr\$ 2.036.364.710.

Ficou sem esclarecimento pelo aludido órgão técnico desta Egrégia Corte, representado na pessoa da contabilista Wanda Castelo Branco de Melo, a forma empregada pelo Departamento para elevar a Dotação Orçamentária do Item Construções do DAE, no valor originário de Cr\$ 20.000.000, de maneira a oferecer, agora, um Saldo de Cr\$ 40.077.777.

O contrato não se reportou ao Item Prosseguimento de Obras, mas tendo citado, especificamente, a Tabela 4.1.1.5, onde a Secção de Despesa encontrou valor suficiente para a cobertura do quantum estipulado no contrato, admito a existência de uma redação positiva, que afasta qualquer dúvida relativamente à falta de cobertura legal.

Revestiu-se o ato jurídico de todas as formalidades, evitando, assim, a nulidade de pleno direito.

Foram adotadas, integralmente, as cláusulas acessórias e essenciais exigidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, arts. 767 e suas alíneas e 775, § 1.º e suas alíneas, tais como: Autoridade competente para empenhar despesa, prazo contratual, serviços autorizados em lei e dentro do quantitativo e duração dos créditos à conta, as quais deva correr a Despesa, Verba ou Crédito para a cobertura do encargo, respeito a disposições do direito comum, obrigações dos contratantes, caução, execução e rescisão do contrato, Lei básica, valor do contrato e empenho, declaração expressa de que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento, em nome do Governo, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro, eleição de fóro.

Fica advertido, mais uma vez, o Departamento de Águas e Esgotos que todos os seus Contratos Administrativos devem ser lavrados e em livro próprio e deles extraídas tantas cópias autênticas quantas forem necessárias à aprovação e execução dos mesmos.

Eis aí, senhores Ministros, o Relatório. Considero-o encerrado, depois de tê-lo composto com as peças essenciais dos autos e com os esclarecimentos indispensáveis à segurança da sentença que vai ser proferida.

Compete, agora, ao doutor Procurador, nos termos do §

3.º, art. 22, do Regimento Interno, dizer ao Plenário como se manifestou nos autos.

Em seguida, farei a minha Declaração de voto.

VOTO

O meu pronunciamento final vai surgir da conjunção do Relatório com o voto, pois no primeiro se encontram as necessárias justificativas. Daí Relatório e voto constituírem um só todo, para efeito único, sem valor qualquer referência isolada.

Esta é a conclusão a que cheguei ante a legalidade do Contrato: Defiro o registro solicitado, mas para a definitiva validade do ato jurídico, independente do registro agora concedido e para que este subsista, fica o Departamento de Águas e Esgotos obrigado a fazer a lavratura do contrato em livro próprio, observando o que dispõem a alínea g), do art. 767 e o art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e considerando válidas e relacionadas a essa lavratura, que terá a mesma data de 31 de dezembro de 1965, as vias já expedidas.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — “Defiro”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — “Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “Concedo o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 1382 — Dia 2.4.66).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

A Doutora Lúcia Dias Fernandes, Juíza de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de trinta dias vierem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia vinte e seis (26) do mês próximo de abril, às dez (10) horas, no Palacete do Forum a Praça D. Pedro II, nesta Capital e sala de audiências da titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas decorrentes da Ação Executiva proposta por Pires, Carneiro, S/A., firma industrial desta praça, contra a firma Carneiro, Indústria e Comércio Ltda., estabelecida nesta cidade, a travessa Eneas Pinheiro, n. 1327, a saber:

“Terreno edificado, nesta cidade, situado a travessa Eneas Pinheiro, antiga Itoró, coletado atualmente sob o n. 2.369, antes coletado sob o n. 1.327, medindo doze metros de frente por sessenta metros de fundos (12,00 x 60,00), com as características que se seguem: Construção tipo galpão, com paredes de tijolos de cimento, com cobertura em forma oval até determinada parte, onde tem início a parte destinada ao escritório, sendo esta parte coberta com telhas de barro tipo convexa e parte do galpão com telhas “brasilit” piso em cimento, possuindo na parte destinada ao escritório duas salas com piso em tacos de acapu e amarelo, contendo sanitários mosaicados, com paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar, sendo o referido galpão servido por um anelo portão de madeira. Em bom estado de conservação e avaliado em Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros)”.

Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 18 dias do mês de março de 1966. Eu, Maria Diva Barata, Escrivã vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. — (a) LIDIA DIAS FERNANDES, Juíza de Direito da 5.ª Vara da Comarca da Capital.

(Reg. n. 552 — Dia 31.3.66)

TRIBUNAL REGIONAL

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram transferência para esta Zona as seguintes pessoas: Maria do Socorro Cascaes Rodrigues Pereira, eleitora inscrita na 3ª Zona do Estado da Guanabara sob n. 87.134 e Aldenora de Figueiredo Cascaes inscrita na 3ª Zona, sob n. 94.732.

Cartório Eleitoral da 1ª Zona de Belém, aos vinte e oito dias de março de mil novecentos e sessenta e seis.

(a) Olyntho Toscano —
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona.

(G. — Reg. n. 2750 — Dia 31.3.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SABADO, 2 DE ABRIL DE 1966

NUM. 2.453

EDITAL N. 203/66

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados, requereram e obtiveram transferência de seus títulos para esta Zona de acordo com a Lei em vigor.

Raimundo Bonifácio Maia — eleitor inscrito em Turiacu — Maranhão.

Elmir Nobre Saady — portador do título eleitoral n. 53, expedido pela 25a. Zona Capanema-Pa.

Maria Coeli Leite Saady — portadora do título eleitoral n. 378, expedido pela 25a. Zona — Capanema - Pa.

Angela Campos Francês — portadora do título eleitoral n. 216, expedido pela 30a. Zona — Barcarena - Pa.

Antonio Cardoso Alfaia — portador do título eleitoral n. 994, expedido pela 39a. Zona — Acará-Pa.

Raimundo Santana da Silva — Portador do título eleitoral n. 3.625, expedido pela 17a. Zona — Chaves-Pa.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

(a) Dr. Walter Bezerra Falcão — Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 2663 —

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 209

Exclusão de eleitores por falecimento — Edital com o prazo de 10 dias

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal etc.

Faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que foi requerido o cancelamento de inscrição por falecimento dos seguintes eleitores:

Pedro Martins Raposo, Osvaldo Santos, João da Cruz e Silva, Atanagildo Rodrigues de Melo, Raimundo Nonato da Silveira, Arnóbio Rosa de Farias Nobre, João Quintino de Araújo, Maria Tereza Leão Casanova, Alvaro Nuno de Pontes e Souza, Raimundo Nonato de Lima, Reinaldo Barreiros Lima, Dóris Burlamaqui de Miranda, Raimundo Loureiro, Raimundo Nonato Corrêa, Júlia Almeida Rabelo, Aurea Alves Barros, Neusa Cardoso Bittencourt, Joaquim da Costa Raiol, e Alberto Augusto Moreira, portadores dos títulos eleitorais de ns. 1798, 1.729, 227, 9.934, 320, 943, 7.830, 2.670, 32.080, 22.291, 19.271, 36.233, 18.495, 17.581, 15.543, 17.841, 15.600, 14.342, 1.366, respectivamente, podendo os interessados contestar dentro de 5 dias, após o decurso do referido prazo.

E, para constar, mandei expedir o presente

edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de abril entrante para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Recurso Cível "ex.officio" — Santa Izabel do Pará — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Reginaldo Ferreira Faro — Relator Des. Ferreira de Souza.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Lima, Irmão & Cia. — Apelado — João Charles Platon — Relator — Desembargador AGNANO MONTEIRO LOPES.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. — Reg. n. 2753 — Dia 2.4.66).

e nove dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, (a) Fanny Carmen Matos, escrivã.

(a) Dr. Walter Bezerra Falcão — Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 2664 — Dia 31.3.66).

DIARIO DA JUSTIÇA

EDITAL

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da Comarca de Cametá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Pelo presente Edital, por mim assinado, torno público que, fica designado o dia nove (9) de Abril do ano corrente, às dez (10) horas, na sala do forum desta cidade, para o interrogatório de Patricio Corrêa de Souza, nos autos crime em que responde, perante este Juízo, pelo crime praticado na pessoa de Santilino Marcos Pastana. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no DIARIO OFFICIAL do Estado e afixada, uma cópia, no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cametá, aos oito (8) dias de março de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Alberto Moia Mochel, Escrivão do Terceiro Cartório, datilografel.

Dr. Werther Benedito Coelho

(G. Reg. n. 2788 — Dia 2.4.66).